

O COMBATE Nº 247, de 7 de Outubro de 1.956.

Lei N. 377, Dispõe sobre a revalorização dos padrões de vencimentos e referencias de 27 de setembro de 1.956. de salarios. 338H

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Camara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º—Ficam revalorizados nas seguintes bases os padrões de vencimentos fixados na lei n.º 274, de 14 de setembro de 1954:

Padrões	Equivalencia Mensal	Padrões	Equivalencia Mensal
A	Cr\$ 3.400,00	N	Cr\$ 6.900,00
B	3.550,00	O	7.400,00
C	3.700,00	P	7.900,00
D	3.850,00	Q	8.400,00
E	4.000,00	R	9.000,00
F	4.250,00	S	9.600,00
G	4.500,00	T	10.000,00
H	4.750,00	U	10.800,00
I	5.000,00	V	11.500,00
J	5.350,00	X	12.200,00
K	5.700,00	Y	12.900,00
L	6.050,00	Z	13.600,00
M	6.400,00		

§ 1.º—São mantidos, com as novas equivalencias ora fixadas, os padrões de vencimentos atribuidos aos cargos.

§ 2.º—A revalorização dos padrões é extensiva aos aposentados, cujos proventos serão reajustados de acordo com as novas equivalencias.

Artigo 2.º—Ficam revalorizadas nas seguintes bases as referencias de salarios fixadas na lei 274, de 14 de setembro de 1.954:

Referencias—	Equivalen. Mensal	Referencias—	Equivalen. mensal
1	Cr\$ 3.300,00	9	Cr\$ 4.400,00
2	3.400,00	10	4.600,00
3	3.500,00	11	4.800,00
4	3.600,00	12	5.200,00
5	3.700,00	13	5.600,00
6	3.800,00	14	6.000,00
7	4.000,00	15	6.400,00
8	4.200,00		

§ Unico—As funções especiais de estipendio superior ao salario minimo serão enquadradas na escala de referencias por decreto executivo, mantidos os criterios instituidos nos incisos do artigo 3.º, paragrafo unico, da lei n.º 274, de 14 de setembro de 1.954.

Artigo 3.º—As gratificações de função passam a ter os seguintes valores:

FG 1 — Cr\$ 500,00; FG 2 — Cr\$ 1.000,00;

FG 3 — Cr\$ 1.500,00; FG 4 — Cr\$ 2.000,00.

§ Unico—As funções de chefia são atribuidas as seguintes gratificações, respectivamente: Diretor, FG 4; Chefes de Secretaria, Tesouraria e Lançadoria; FG 3; Chefes de Pessoal de Obras, S. de Transportes, Almoxarifado, Mercado, Matadouro, Inspetoria Administrativa, S. Agua, Recebedoria de Agua, FG 2; S. de Esgotos, S. de Limpeza Publica, Cemiterio, FG 1;

MOD. 19 - 10.000 - 3 -

Artigo 4.º—As pensões em vigor serão favorecidas com 70% de majoração.

Artigo 5.º—É elevado a sessenta (60) cruzeiros o salario de familia.

Artigo 6.º—O orçamento financeiro, do exercicio de 1957 consignará o aumento de despesa de que trata esta lei.

Artigo 7.º—Será objeto de lei especial a melhoria de vencimentos, referencias e proventos ainda no exercicio em curso, de acordo com as disponibilidades financeiras.

Artigo 8.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Guaratinguetá, 27 de setembro de 1956.

André Ackmin Filho—Prefeito

Publicada nesta P. na data supra

Breno Viana—Diretor de Contabilidade e Expediente

Registrada no livro das Leis Municipais n. VI, a fls. 42.

Sergio Altino Moreira Ribeiro—Secretario

C. GOVERN. DA S. A. DE GUARATINGUETÁ, 1.956.

FILED IN THE OFFICE OF THE CLERK OF THE COURT